

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 19/17 de 05/04/2017.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA**, com endereço a Rua João Beux Sobrinho, 350, Município de São Lourenço do Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob nº. 83.522.136/0001-99, neste ato representada por seu Sócio-Administrator, **CIRIO HIPPLER**, brasileiro, casado, portador CPF 031.882.729-87, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 21/2017, modalidade de Pregão Presencial nº. 14/2017, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços para o exercício de 2017, conforme especificado:

Especificação	Un.	Qdade	Unit/R\$	Total/R\$
Inserção de 30(trinta) segundos de conteúdo programado no sistema de transmissão em sintonia AM (dez mil reais).	Un.	400	25,00	10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- Dirigir-se até o município no período anterior ao da entrada do programa no ar, para a coleta de dados e informações que irão ao ar, sem que para isso haja custo adicional ao contratante;
- divulgar tão somente aquilo que for determinado pelo departamento responsável pelas informações repassadas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "a", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

PUBLICADO NO MURAL  
EM 05/04/17  
Sabrina Valandro  
Assistente Administrativo  
Matr. 311/01

Rádio Doze de Maio Ltda.  
Cirio Hippler  
Sócio-Administrator

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA**

A vigência do presente Contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado;

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá SC, 05 de Abril de 2017.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO  
Contratante

CIRIO HIPPLER  
Contratado

Luís Doze de Melo Ltda.  
Cirio Hippler  
Diretor Administrativo

Fiscal designado para este contrato:

SABRINA VALANDRO -

Assinatura

**Testemunhas:**

NOME:	<i>Leonardo</i> Leonardo Rossoni	NOME:	<i>L. C. M.</i> Ivan Carlos Marconsoni
CPF:	Assistente Administrativo CPF 087.339.799-10	CPF:	Assistente Administrativo CPF 008.352.249-29
ASSINATURA	Matricula 838/01	ASSINATURA	Matricula 305/1

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Gilberto Veraldo Schiavini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 4568

PUBLICADO NO MURAL:

EM 05/04/17

Sabrina Valandro  
Assistente Administrativo  
CPF 072.325.439-50 Matr. 321/01